



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01



Processo nº 100/2010

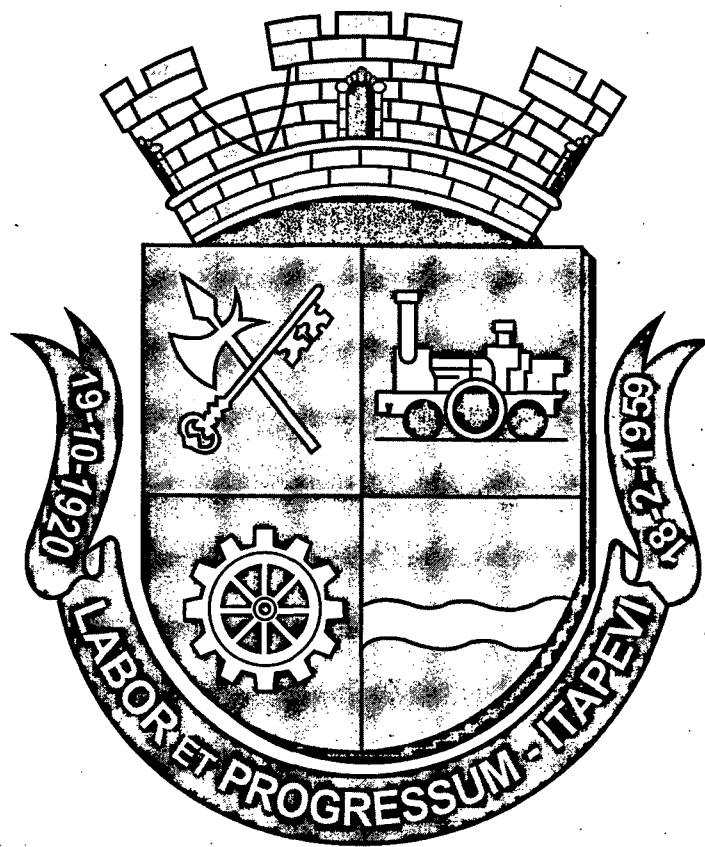
Projeto de Lei nº 069/2010

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para o transporte ou tráfego de caminhões tipo caçamba, com o fim de realizar o despejo de detritos, entulhos e lixo, no bairro de Ambuitá.

Autor: Eduardo Sanches Casagrande (PRB).

Retirado pelo Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 069 / 2010

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 02

Súmula: Autoriza o executivo Municipal a criar rotas oficiais para o transporte ou tráfego de caminhões tipo caçamba, com o fim de realizar o despejo de detritos, entulhos e lixo, no bairro de Ambuitá.

Autor: Eduardo Sanches Casagrande - PRB

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para o transporte ou tráfego de caminhões caçamba que estejam transportando lixo, detritos, entulhos, para despejo em vazadouros ou empresas localizadas nas intermediações do Município, caminhões esses, diferentes daqueles que são utilizados para a realização da coleta.

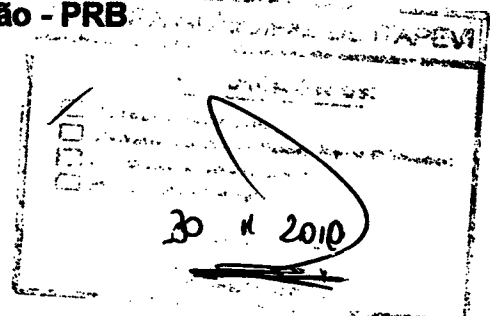
Artigo 2º - A multa pelo não cumprimento do artigo supra, será no valor de 5000 (Cinco Mil) UFIRS, por caminhão pego desrespeitando a presente lei.

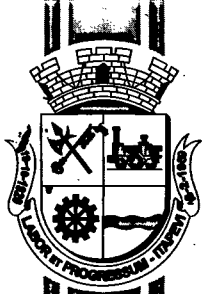
Artigo 3º - As despesas decorrentes para a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de Novembro de 2010.


EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
Vereador - Casão - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A proposta deste projeto de lei, que visa á proibição do tráfego de caminhões tipo caçamba que vem transportando lixo, detritos, entulhos, etc., deve-se ao fato de que os munícipes têm nos procurado com constantes reclamações pelo fato que, o lixo, entulho e detritos, despejados nas vias públicas, vêm causando pânico na população, haja vista que, são chamarizes de ratos, insetos, aracnídeos, etc., sem falar na insegurança causada aos transeuntes que dependendo do local onde tais detritos são despejados, impedem as pessoas de transitarem pelas calçadas, em razão de estarem ocupados pelos detritos despejados pelos caminhões, juntamente com o chorume deixado por toda a estrada por onde passam os caminhões.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 29 de Maio de 2010.

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
Vereador – Casão - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 0069/2011

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 04

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para veículos que transportam detritos, entulhos e lixo para a usina situada no bairro de Ambuitá-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:



A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao **PROJETO DE LEI** acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI** de autoria do Vereador Eduardo Sanches Casagrande, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para os veículos que transportam detritos, entulhos e lixos se dirijam a usina localizada no Bairro de Ambuitá, neste Município.

A iniciativa, louvável por sinal, tem caráter meramente autorizativo, cabendo a Chefe do Executivo, a seu juízo e conveniência, implementar ou não, a medida.

E assim o sendo, o projeto merece ser aprovado porque não implicando, em novas despesas, não há o que se falar em apontar a fonte dos recursos para custeá-las.

É o breve relatório.

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos - não se vislumbra, na proposição ora analisada, ofensa ao regimento vigente, merecendo ser aprovada.

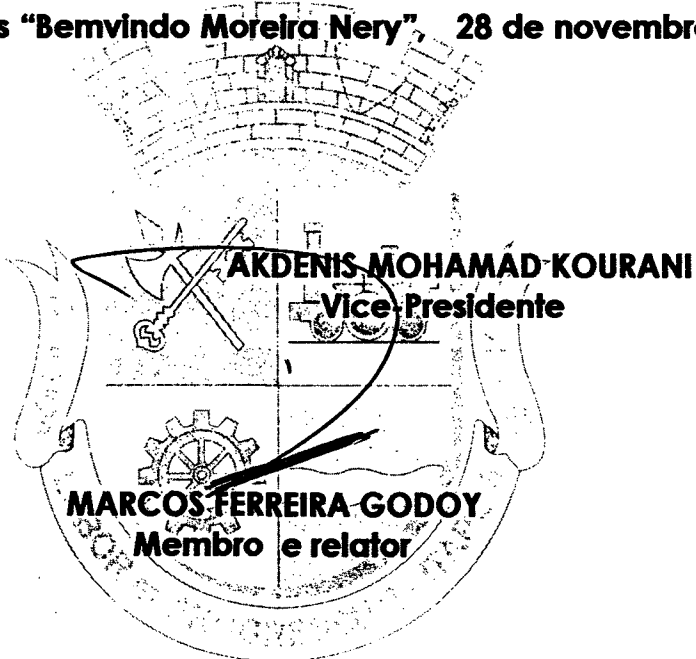
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina **FAVORAVELMENTE** ao presente Projeto.

É o parecer que, sob crítica, respeitosamente submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 28 de novembro de 2011

IGOR SOARES EBERT
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
N. 0069/2011

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 06

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para o transporte ou tráfego de caminhões tipo caçamba, para despejar detritos, entulhos e lixo, no Ambuitá, neste Município".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º. do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao PROJETO DE LEI acima referenciado, emite PARECER FAVORAVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de PROJETO DE LEI de autoria do Vereador Eduardo Sanches Casagrande, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar rotas oficiais para transporte ou tráfego de caminhões do tipo caçamba, que se utilizam de ruas centrais para se dirigirem a usina situada no Bairro de Ambuita, neste Município.

São louváveis os seus objetivos, porque permite ao Poder Executivo, a seu juízo e conveniência, enviar a esta Casa de Leis, norma com objetivo de criar rotas alternativas aos veículos com detritos, entulhos ou lixos oriundos de diversos municípios, se dirigirem ao Bairro de Ambuitá-SP, para depositá-los na usina específica lá existente.

É o breve relatório.

II - VOTO

No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão, - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos - não se vislumbra, na proposição ora analisada, ofensa ao regramento vigente, merecendo ser aprovada.

III - DECISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 07

Posto isto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, opina
FAVORAVELMENTE ao presente Projeto.

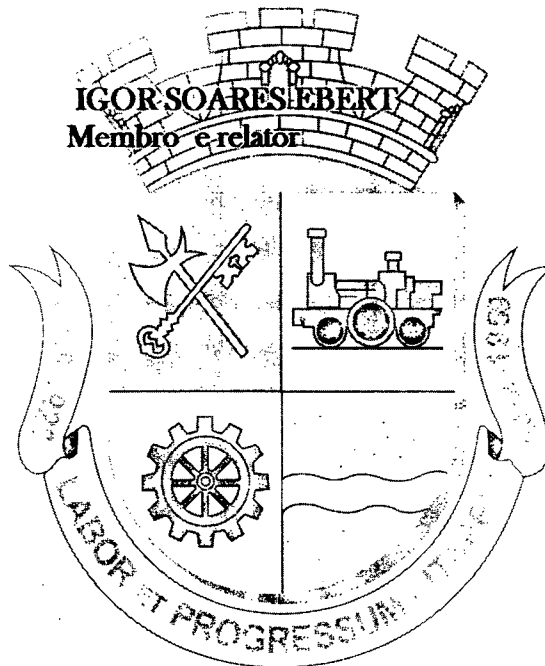
É o parecer que, sob crítica, respeitosamente submetemos a apreciação do
Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 28 de novembro de 2011


CLAUDIO DUTRA DE BARROS
Presidente

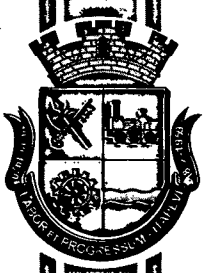

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

IGOR SOARES EBERT
Membro e relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



À Secretaria

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 08

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

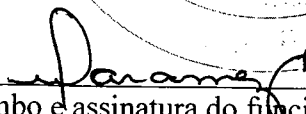
Itapevi, 23 de Januário de 2013


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 069/2010**, foi arquivado por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de Januário de 2013.


Carimbo e assinatura do funcionário

Ridia Cristina Caraméz
Assistente Legislativa IV
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI